

ESPELHO DE CORREÇÃO – SEMINÁRIO 5

1. O crime de milícia privada (art. 288-A, do Código Penal) costuma ser comparado com o crime de associação criminosa (art. 288, do Código Penal), em virtude da existência de diversos elementos em comum. Com base nisso e tendo em vista o acórdão da apelação criminal nº 5004579-81.2016.4.04.7117/RS, proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresente os elementos em comum dos tipos penais, bem as características que os diferenciam.

2. Considerando o voto proferido pelo Ministro Celso de Mello na ADPF 187 (páginas 1/22 e páginas 32/36), do Supremo Tribunal Federal e o HC nº 000.296.538-2/00 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, responda:
 - 2.1) Quais os limites para o exercício do direito de manifestação, de expressão e de reunião para que os atos sejam considerados lícitos e não caracterizem os crimes do art. 286 ou 287 do Código Penal?
 - 2.2) O agente que incita publicamente a prática de algum crime e intervém diretamente na atuação concreta do agente responderá apenas pelo delito do art. 286, do Código Penal ou poderá ser partícipe do crime incitado? Justifique.

Grupo	

RESPOSTA – QUESTÃO 1	
Explicação de que o crime de associação criminosa é formal, de perigo comum abstrato, de concurso necessário (plurisubjetivo), permanente e doloso.	
Explicação de que o crime de constituição de milícia é formal, de concurso necessário, permanente e doloso e exige um elemento subjetivo especial do tipo caracterizado pelo <i>especial fim de</i> constituir milícia privada com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos no Código Penal.	

O crime de milícia é um crime de ação múltipla, de conteúdo variado (constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão), enquanto o crime de associação exige apenas uma ação (associar), sem delimitar uma organização específica.	
Explicação de que a lei estabelece o mínimo de 3 pessoas para a caracterização do crime de associação criminosa e não estabelece um mínimo para o crime de milícia privada, muito embora se entenda que o mínimo exigido é a presença de 3 pessoas (que caracteriza um grupo).	
Explicação de que o bem jurídico tutelado em ambos os crimes é a paz pública, entendida como o necessário sentimento de tranquilidade e segurança coletiva que a ordem pública deve proporcionar,	
Nos dois crimes é exigida a união estável e permanente	

RESPOSTA – QUESTÃO 2.1	
A livre manifestação deve ter finalidade lícita, ocasião em que irá configurar o mero exercício da liberdade de reunião, na prática dos direitos de petição e livre manifestação do pensamento.	
Os limites encontram-se na licitude dos atos praticados durante a reunião/manifestação.	
Deve ser realizada sem armas, sem violência, sem incitação ao ódio ou à discriminação.	
Havendo instigação à violência, convocação para a prática de atos ilícitos, utilização de armas, por ex., as condutas serão ilegais e podem ser reprimidas penalmente.	

RESPOSTA – QUESTÃO 2.2	
O delito de incitação ao crime estará caracterizado com o simples estímulo público de um crime, que sequer precisa ocorrer, mas deve existir.	
A incitação deve ter eficácia para instigar, mas se a ação do agente consistir em qualquer intervenção na deliberação concreta do agir, poderá ser partícipe do crime instigado.	